

Belo Horizonte/MG, 12 de setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Assunto: Pauta de reivindicações. Biênio 2022-2024. Desmembramento do 1º CAROT. Alto volume de processos. Condições inadequadas de trabalho.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

1. O dever sindical de lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria é uma diretriz irrenunciável e de crucial importância para a atuação desta Entidade em defesa dos interesses dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Esse mandamento está, inclusive, firmado no art. 4º, inc. III, do Estatuto do SINJUS¹.

2. Em vista disso, em 23 de novembro de 2021, o Sindicato encaminhou o Ofício SINJUS nº 90/2021 (doc. 01) expondo a situação – funcional e física – do 1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais (CAROT). No documento, foi constatado pelo Sindicato que, em vista da discrepância entre a quantidade de servidores lotados na unidade, bastante inferior ao volume processual existente, diversos processos ficam, por tempo superior ao esperado e exigível, pendentes de providências por parte da Secretária.

3. Além disso, o SINJUS também destacou que o Cartório exerce atividade imprescindível para a prestação efetiva da atividade jurisdicional, uma vez que tem como objetivo impulsionar e dar suporte às decisões judiciais relativas a recursos interpostos no TJMG e dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e/ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos da legislação processual.

4. Por esse motivo, no documento em referência, o SINJUS-MG – já vislumbrando o problema objeto deste Ofício, que será tratado em sequência – requereu inspeção para apuração dos problemas citados, a fim de garantir as condições mínimas adequadas no

¹ Art. 4º São deveres do Sindicato: III – lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria.

ambiente de trabalho; a adoção de todas as providências exigíveis para adequar o acervo processual existente, no intuito de dirimir as condições insalubres do 1º CAROT, seja por meio da disposição equânime dos autos físicos entre os Cartórios e/ou lotação de novos servidores à disposição e/ou criação de depósito para guarda e vigilância dos livros físicos.

5. Em sequência, apesar do mencionado pedido de providências, a Entidade recebeu novas reclamações sobre o mesmo assunto, ou seja, uma vez mais o Sindicato comportou e acolheu as insatisfações dos servidores acerca do excesso de processos acumulados, em clara dissonância com o espaço e quantidade de servidores lotados no 1º CAROT. Assim, um novo requerimento foi encaminhado, dessa vez, por meio do Ofício SINJUS nº 01/2022 (doc. 02), reiterando o conteúdo daquele.

6. A despeito das tentativas, o Sindicato não recebeu qualquer resposta formal ou comprovação de que este TJMG enfrentou os problemas abordados. Assim, veja-se: **há quase 1 (um) ano, uma das principais pautas do SINJUS é a melhoria do ambiente de trabalho e valorização dos servidores lotados no 1º CAROT, porquanto é urgente a regularização do problema de excesso de volume processual – e conseqüentemente, sobrecarga e exaustão laboral – na unidade.**

7. Por esse motivo, considerando que a demanda proferida pelo SINJUS é, de fato, a externalização da vontade da categoria, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 17 de agosto de 2022, os servidores definiram a Pauta de Reivindicações para a atual gestão². Foram aprovadas demandas que serão negociadas durante o biênio de 2022-2024, com o intuito de que o SINJUS interceda junto à Administração. E, diante disso, considerando a importância da matéria, a questão afeta ao 1º CAROT também compôs o conteúdo do documento, notadamente, item 12 da pauta, veja-se:

“12 – Desmembramento do 1º CAROT, criando um novo, devido ao alto volume de processos, bem como a migração de autos físicos para eletrônicos”.

8. Nessa linha de pensamento, como já suscitado, o Cartório exerce papel imprescindível para a manutenção do acesso à justiça e regularização da atividade jurisdicional. Diante disso, se não há adequado funcionamento da unidade judiciária, toda a prestação estatal fica maculada, tendo em vista o papel imprescindível que o STJ e o STF exercem na guarda da legislação federal e constitucional, respectivamente, e que, por certo, dependem do adequado trânsito processual dos cartórios de origem, tal como o 1º CAROT.

9. E não só. Nos termos do Ofício SINJUS nº 90/2021, além do volumoso acervo que determina a rotina do Cartório, o excesso de processos dispostos no chão, que dificultam a locomoção no setor; geram acúmulo de poeira e atraem a proliferação de animais, trazem consequências diversas para a saúde e para a função pública (prejudicada à vista das condições insalubres de trabalho).

10. Especificamente, a situação merece destaque uma vez que, além da grandiosa e irregular quantidade de processos, consoante Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de

² Definidas as reivindicações para a nova gestão do TJMG. SINJUS, 2022. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/definidas-as-reivindicacoes-para-a-nova-gestao-do-tjmg/>. Acesso em: 06 set. 2022.

Primeiro e Segundo Graus³, o 1º CAROT, que deveria contar com, no mínimo, 27 (vinte e sete) servidores, possui lotação real de 15 (quinze) efetivos. Evidentemente, há um descompasso claro e indubitável entre o excesso de trabalho e a quantidade de mão-de-obra específica.

11. Tanto é que, de acordo com Relatório “Justiça em números” publicado pelo CNJ⁴, considerando os Tribunais de grande porte, o TJMG possui o menor índice de produtividade dos servidores da área judiciária. Além disso, consoante dados do mesmo documento, há 149 (cento e quarenta e nove) casos novos por servidor a cada ano. Ou seja, **aos servidores é incumbida tanta demanda, que há uma diminuição do ritmo adequado de produção.**

12. Essa realidade, como já elucidada diversas vezes, deságua no tempo de giro do acervo, hoje, em média de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, de acordo o mesmo relatório. Ademais, considerando o exacerbado volume de processos físicos no 1º CAROT, esse número é infinitamente superior, veja-se:

“A comparação se torna ainda mais interessante quando feita em tribunais com maior volume de autos físicos, de forma que a média não seja demasiadamente influenciada por uma ínfima quantidade de processos em tramitação. Assim, mesmo em órgãos com maior proporção de processos físicos, são notórias as diferenças nos tempos de tramitação, como em: TJMG (físico - 6 anos e 4 meses e eletrônico - 1 ano e 9 meses)”⁵.

13. Certamente, todas as condições ora apresentadas já são de conhecimento deste TJMG, contudo, apesar disso, a situação exige **mobilização institucional completa**, de todos os setores do Tribunal, sob pena de adoecimento dos servidores e ineficiência da atividade jurisdicional. Logo, de maneira indiscutível, o 1º CAROT, em vista da especial atribuição, qual seja, o processamento dos recursos a outros tribunais, interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras Criminais Isoladas, pelos Grupos de Câmaras Criminais, pelas Seções Cíveis e pelo Órgão Especial⁶, carece de atenção por esta Presidência.

14. Dessa maneira, **é imprescindível, neste primeiro momento, o desmembramento do 1º CAROT, resultando na criação de um novo Cartório, em vista do alto volume de processos; sobrecarga de trabalho; inadequação do espaço físico e número de servidores aquém da produção exigida.**

³ Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau. TJMG, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80BCE58005EAF3018066F0A7CF0465>. Acesso em: 08 set. 2022.

⁴ Justiça em números. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 08 set. 2022.

⁵ Idem, 2022, p. 194

⁶ Art. 1º, inc. I, Portaria nº 07/2009 – Dispõe sobre as atribuições dos cartórios de recursos a outros tribunais – CAROTs.

15. Feito isso, será possível prever uma distribuição igualitária e justa dos processos entre os dois cartórios; aumentar a produtividade do setor; diminuir o tempo de processamento da matéria criminal – que, em regra, deve ser tratada com a urgência necessária, considerando o mais caro direito individual, qual seja, a liberdade – e garantir uma boa prestação da função pública sem padecimento e exaustão dos servidores.

16. Por fim, merece destaque que inexistente óbice para o atendimento da demanda, por esta Presidência, considerando que, nos termos do art. 96 a 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais, é de competência e iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, mediante ato próprio, alterar a organização e a divisão judiciárias. Além disso, é necessário destacar que, com o concurso vindouro, o remanejamento de pessoal neste novo cartório, tal como pleiteado, é plenamente possível e, somente assim, haverá uma harmonia entre a demanda posta e a presteza e qualidade na prestação da função pública.

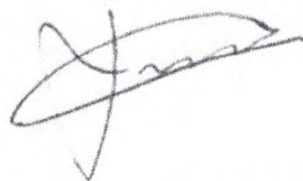
17. Ante o exposto, considerando a necessidade de representar a categoria de forma transparente e democrática, voltando-se para os anseios dos servidores, à luz da pauta de reivindicações aprovada pela categoria em AGE com rito próprio, o SINJUS-MG, prezando por melhores condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional da categoria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

I) Sejam adotadas as medidas cabíveis para possibilitar o desmembramento do 1º CAROT e, conseqüentemente, a criação de um novo Cartório de Recursos a Outros Tribunais, considerando que, atualmente, há um evidente descompasso entre o acervo processual e a quantidade de servidores à disposição na unidade para o exercício dessa função pública.

I.I) E, sequencialmente, a migração de autos físicos para eletrônicos, com o objetivo de garantir o adequado índice de produtividade e a harmonia do espaço com a exigência determinada aos Cartórios, respeitando as condições mínimas de saúde e segurança ocupacional da categoria.

Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Doc. 01

Ofício SINJUS nº 90/2021

Belo Horizonte/MG, 23 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Condições de trabalho. 1º CAROT. Excesso de processos. Danos estruturais. Condições insalubres. Providências.

Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice-Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem realizado a interlocução dos servidores com a Administração Pública, notadamente quanto a situações relacionadas à rotina do serviço público, prezando pelas condições adequadas no ambiente de trabalho. Nesse sentido, este Sindicato tomou conhecimento da situação afeta a **1ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais ("1º CAROT")**, **principalmente, acerca da quantidade de processos físicos na unidade e do volume de trabalho dispensado a cada servidor, em virtude do excesso de acervo de competência deste CAROT.**

Nesse sentido, de acordo com **o Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça de Minas Gerais¹, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), de 5 a 9 de agosto de 2019**, as competências dos CAROTs estão previstas na Portaria nº 07/2009 da 1º Vice-Presidência do TJMG e, posteriormente, alterada pela Portaria nº 01/2018. E, nos termos da apuração consolidada pelo CNJ, o acervo do referido cartório, atualizado até a data de **08/08/2019**, não computados os feitos que se encontravam conclusos aos desembargadores, naquela época, contava com **3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) processos físicos – sendo que cada processo é composto por diversos volumes e que, atualmente, esse número já não reflete a realidade.**

¹ AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/download/2664/tribunal-de-justica-do-estado-de-minas-gerais/82554/auto-circunstanciado-de-inspecao-tjmg-2019.pdf>. Acesso em: 22 nov 2021.

Tanto é que, em que pese a constatação do CNJ de **congestionamento das unidades (judiciárias e administrativas), ainda hoje, mais de 2 (anos) depois, percebe-se exacerbado acúmulo de processos, principalmente, no setor do 1º CAROT** – de acordo com as imagens disponibilizadas do setor, são tantos autos que até mesmo a locomoção do servidor fica prejudicada, situação essa, por óbvio, que deve ser rechaçada e, de pronto, solucionada por este Tribunal – consoante fotos elencadas abaixo:



Além da inadequada disposição dos processos físicos – à vista que, em razão da existência de tantos volumes, não há espaço suficiente para suportar todo o material de forma ordenada e organizada – a quantidade de autos acarreta em **diversos outros problemas, tanto para a instituição quanto para o servidor.**

Nesse primeiro momento, inclusive, é possível citar que a própria Engenharia do TJMG constatou, após visita técnica e elaboração de laudo, que a situação do cartório



gera, até mesmo, danos estruturais ao prédio da Rua Goiás, nº 229, Bairro Centro. Certamente, a arquitetura do local não foi planejada para suportar tanto peso extra advindo do excesso de acervo processual localizado em apenas 1 (um) setor e, quanto isso, é dever deste Tribunal manter plenas condições de trabalho aos servidores da justiça, no intuito de conservar a excelência no atendimento aos jurisdicionados e respectivos advogados.

Não restam dúvidas, portanto, que, se tal situação perdurar, será imprescindível a intervenção da equipe de engenharia na estrutura física da referida unidade sendo que, atualmente, o problema pode ser resolvido com mera disposição equânime do acervo entre os cartórios; maiores servidores lotados no local; construção de local adequado para a conservação do acervo físico e etc. Dito isso, considerando, ainda, que competes ao Tribunal instituir medidas e práticas que busquem proporcionar a adequada organização dos trabalhos e conferir eficiência ao serviço da unidade, a situação, tal como relatada e comprovada, necessita de urgente ação e demais diligências necessárias para a solução da questão.

Além disso, como ventilado, por consectário lógico, quanto mais processo, mais trabalho há para finalizar as providências legais em tempo razoável, tal como rege o ordenamento jurídico, de modo que os servidores são incumbidos com diversas tarefas acarretando, por conseguinte, volume de trabalho superior ao desejável e sem pessoal suficiente para lidar com o exercício laboral de responsabilidade, apenas, do 1º CAROT. Ora, consoante as diversas fotos acostadas, são diversos processos que necessitam de urgente triagem e medidas processuais e sem pessoal suficiente disponível para exercer essa tarefa, tanto é que o resultado disso é o acúmulo do acervo processual.

Dessa maneira, vislumbra-se que, em vista da discrepância entre a quantidade de servidores lotados no Cartório, bastante inferior ao volume processual existente, diversos processos ficam por longo tempo – superior ao esperado e exigível – pendentes de providências por parte da Secretaria. E isso sem contar na possibilidade de perda e extravio dos autos, acarretando em prejuízos ao Estado e as partes, já que, são tantos processos alocados em diversos locais do setor que qualquer atividade de controle e organização torna-se dificultosa.

Outrossim, o referido cartório exerce atividade imprescindível para a prestação efetiva da atividade jurisdicional, uma vez que tem como objetivo impulsionar e dar suporte às decisões judiciais relativas a recursos interpostos no TJMG e dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e ao Supremo Tribunal Federal (“STF”), nos termos da legislação processual, além de diversas outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Diante disso, se não há adequado funcionamento da unidade judiciária, toda a prestação estatal fica maculada, tendo em vista o papel imprescindível que o STJ e o STF exercem na guarda da legislação federal e constitucional, respectivamente, e que, por certo, dependem do adequado trânsito processual dos cartórios de origem, tal como o 1º CAROT.

Além de tudo, há de se destacar prejuízo à própria instituição e aos servidores públicos. Por certo, trabalhar em local com excessos de processos dispostos no chão, que

dificultam a locomoção no setor; geram acúmulo de poeira e até mesmo de animais (como ratos e baratas) trazem consequências negativas diversas para a saúde, bem como, para a prestação do serviço – que, por certo, fica prejudicada à vista das condições insalubres de trabalho – já que o rendimento cai significativamente.

Nesse contexto, da mesma maneira, há também os fatores relacionados aos riscos ergonômicos e possíveis acidentes de trabalho, em decorrência da violação da Norma Regulamentadora nº 17², já que há transporte manual dos autos e, por consequência, desgastes físicos que, em regra, não deveriam fazer parte dos atributos exigíveis para os servidores lotados nesta unidade judiciária.

Certamente, todas as condições ora apresentadas já são de conhecimento deste TJMG, em razão da vistoria da equipe de Engenharia, sucessivas reclamações dos servidores bem como, tentativa de resolução da situação pelas chefias atuais do setor, contudo, trata-se de situação que exige mobilização institucional completa, de todos os setores do Tribunal e, principalmente, desta 1ª Vice-Presidência, tendo em vista a subordinação direta do órgão com este setor e, por esse motivo, prudente é a reiteração do pedido, bem como, pedido de urgente intervenção no setor, sob pena de agravamento das condições estruturais do prédio; adoecimento dos servidores e ineficiência da atividade jurisdicional.

Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, o SINJUS/MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, vem, por meio deste Ofício, solicitar que esta 1ª Vice-Presidência realize a inspeção necessária para apurar todos os problemas citados, a fim de garantir as condições mínimas adequadas no ambiente de trabalho.

E, conseqüentemente, adote todas as providências exigíveis para solução da problemática, notadamente, da disposição do acervo processual existente no intuito de dirimir as condições insalubres do 1º CAROT, seja por meio – tal como, mas não se restringindo a – disposição equânime dos autos físicos entre os cartórios e/ou lotação de novos servidores à disposição e/ou criação de depósito para guarda e vigilância dos livros físicos.

Por fim, este Sindicato coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

² NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 (“NR 17”). BRASIL, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-17-nr-17>. Acesso em: 22 nov 2021.

Doc. 02



Ofício SINJUS-MG nº 01/2022

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gera
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra
30110-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Ofício SINJUS/MG nº 90/2021. Condições de trabalho. 1º CAROT. Excesso de processos. Danos estruturais. Condições insalubres. Providências.

Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice-Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato, em 23 de novembro de 2021, protocolou o Ofício SINJUS/MG nº 90/2021 requerendo, em síntese, a (i) **inspeção necessária para apurar todos os problemas oportunamente mencionados no âmbito do 1º Cartório de Recursos a outros Tribunais ("CAROT")**, a fim de garantir as condições mínimas adequadas no ambiente de trabalho; (ii) e, conseqüentemente, a **adoção de todas as providências exigíveis para solução da problemática, notadamente, da disposição do acervo processual existente no intuito de dirimir as condições insalubres referido cartório, seja por meio – tal como, mas não se restringindo a – disposição equânime dos autos físicos entre os cartórios e/ou lotação de novos servidores à disposição e/ou criação de depósito para guarda e vigilância dos livros físicos.**

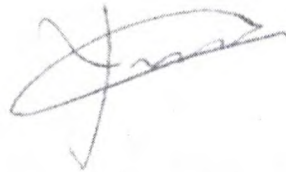
Entretanto, apesar do mencionado pedido de providências, a Entidade recebeu novas reclamações sobre a unidade administrativa, principalmente, acerca do **excesso de processos físicos acumulados, em clara dissonância com o espaço e quantidade de servidores lotados no setor.** Somado a isso, o Sindicato, ainda, não recebeu informações

oficiais, por parte deste Tribunal, acerca das possíveis condutas adotadas e nem resposta acerca do teor do Ofício supracitado.

Por esse motivo, novamente, o SINJUS/MG, preservando pelo cumprimento dos direitos fundamentais de todos os servidores públicos e zelando por condições adequadas no ambiente de trabalho, vem, respeitosamente, reiterar o conteúdo do Ofício SINJUS/MG nº 90/2021 e requerer informações sobre as possíveis condutas adotadas por este TJMG no intuito de solucionar as questões postas e, da mesma forma, resposta quanto a movimentação administrativa do Ofício mencionado.

Por fim, este Sindicato coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG